



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATTUS SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA

VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES
WEDSON BRUNO BEZERRA DO EGITO

**UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA
MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA - PB

2025

VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES
WEDSON BRUNO BEZERRA DO EGITO

**UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA
MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA**

Artigo apresentado ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE), da Polícia Militar da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: TC Me. Ralisson Andrade Araújo.

Linha de Pesquisa: Violência, crime e controle social

JOÃO PESSOA - PB

2025

UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA

Viviane de Freitas Rodrigues - CAP QOC.

Wedson Bruno Bezerra do Egito - CAP QOC.

RESUMO

A violência doméstica e familiar tem se apresentado como um problema cada vez mais presente no cenário brasileiro, despertando assim, ações por parte dos poderes públicos que visem à sua prevenção e combate, inclusive na área da segurança. Dentre essas ações em nível estadual, tem-se o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Nesse sentido, este artigo buscou analisar a atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar na Paraíba. Nesse contexto, serão abordados a violência doméstica, seus tipos e ciclos, os principais marcos legais no Brasil de proteção à mulher e a Patrulha Maria da Penha na Paraíba. Para realização da pesquisa, adotou-se uma metodologia quantitativa que considerou dados obtidos através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, do Tribunal de Justiça da Paraíba e do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Recorreu-se também à análise documental e legislação referente ao tema.

Palavras-chave: Violência doméstica; Violência contra a mulher; Patrulha Maria da Penha; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Domestic and family violence has become an increasingly prevalent problem in Brazil, thus prompting actions by public authorities aimed at preventing and combating it, including in the area of security. Among these actions at the state level is the Maria da Penha Patrol Integrated Program. In this sense, this article sought to analyze the performance of the Maria da Penha Patrol Integrated Program in combating domestic and family violence in Paraíba. In this context, domestic violence, its types and cycles, the main legal frameworks in Brazil for the protection of women and the Maria da Penha Patrol in Paraíba will be addressed. To conduct the research, a quantitative methodology was adopted that considered data obtained through the State Secretariat for Security and Social Defense of Paraíba, the Court of Justice of Paraíba and the Maria da Penha Patrol Integrated Program. Documentary analysis and legislation related to the subject were also used.

Key words: Domestic violence; Violence against women; Maria da Penha Patrol; Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), os casos de feminicídio aumentaram 0,8% em 2023, totalizando 1.467 mulheres assassinadas unicamente por sua condição de gênero. O crescimento desses números ao longo dos anos reforça a necessidade de políticas públicas efetivas que garantam proteção as vítimas e sejam capazes de prevenir a violência contra as mulheres.

Com o intuito de coibir e prevenir esse tipo de violência, foi implementada no Brasil, em 2006, a Lei nº 11.340, comumente conhecida por Lei Maria da Penha, que representou um marco jurídico essencial para a proteção das mulheres. Entretanto, apesar dos avanços legislativos, os números da violência contra a mulher continuam crescendo.

Em se tratando de Paraíba, no ano de 2019, foram registrados 36 casos de feminicídio, o maior número alcançado desde 2015, de acordo com o Anuário 2023 da Segurança e da Defesa Social na Paraíba (2024). Esse total representa um aumento de 38,4% em relação aos de 2015, ano em que o feminicídio foi inserido no Código Penal Brasileiro através da Lei 13.104/2015¹, como qualificadora do homicídio de mulheres motivado exclusivamente por razões de gênero. Diante desses números, a adoção de programas governamentais eficientes voltados ao enfrentamento da violência doméstica tornou-se inevitáveis no estado.

Nesse contexto, o Governo Estadual da Paraíba, empenhado em implementar uma política pública capaz de garantir a efetividade do cumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei Maria da Penha, criou, em 2019, por meio do Decreto Estadual nº 39.343, o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), no qual a Polícia Militar da Paraíba, por meio de um policiamento especializado denominado Patrulha Maria da Penha, atua, juntamente com outros órgãos estaduais, no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Assim, o principal objetivo do PIPMP é atuar de forma especializada no acolhimento e acompanhamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, que solicitem e/ou estejam amparadas por medidas protetivas de urgência. O intuito é garantir segurança para as mulheres que denunciam seus agressores, prevenindo novas agressões e contribuindo para a efetividade da Lei Maria da Penha.

¹ Por meio da Lei 13.104/15, o homicídio praticado contra a mulher em razão da condição de sexo feminino passou a ser qualificado como feminicídio, com aumento da pena, que antes variava de 6 a 20 anos, passando a ser de 12 a 30 anos. Essa alteração incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, conforme mencionado no referencial teórico deste trabalho.

Diante dessa problemática, este estudo se propõe a entender de que modo tem atuado o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, no enfrentamento dos casos de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, desde a sua criação em 2019. Além disso, considerando a relevância do PIPMP, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar suas ações no enfrentamento à violência doméstica e familiar na Paraíba, tendo em vista sua colaboração enquanto política pública na redução dos índices de agressões contra a mulher.

Especificamente, busca-se: compreender o fenômeno da violência doméstica e familiar a partir da atuação do PIPMP; analisar a origem, o desenvolvimento e a atuação do Programa como órgão fiscalizador do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência no Estado da Paraíba; e, por fim, identificar e comparar os dados estatísticos referentes à violência doméstica e familiar na Paraíba desde a criação do Programa.

A escolha do tema se justifica pelo interesse em compreender melhor a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, auxiliando na busca de soluções viáveis para reduzi-la, visto que a Polícia Militar da Paraíba por meio da Patrulha Maria da Penha compõe a rede de enfrentamento a violência doméstica estadual. Espera-se, dessa forma, compreender o papel desempenhado pela Polícia Militar como garantidora dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Com essa abordagem, espera-se que os resultados desta pesquisa sirvam de base para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher e que, possam incentivar a comunidade acadêmica desenvolver novas pesquisas sobre o tema, que venham contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa documental com abordagem quantitativa, baseada na análise de dados estatísticos referentes aos feminicídios ocorridos na Paraíba entre 2015 e 2024, obtidos junto ao Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Tribunal de Justiça da Paraíba e ao Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Também foram consultadas fontes bibliográficas - como livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e revistas especializadas - disponíveis em plataformas eletrônicas, a exemplo da Scielo, Google Acadêmico e Capes, além de legislações específicas e anuários oficiais de segurança pública em âmbito nacional e estadual.

Os capítulos da pesquisa abordam a introdução, a violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, a criação e atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e, por

último, a conclusão do estudo, em que foram expostas as principais descobertas e considerações sobre o tema pesquisado.

2 ENTENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O fenômeno da violência é um assunto que permeia a sociedade como um todo, independente de classes sociais. Os conflitos estão presentes nas relações humanas desde os seus aspectos mais simples às situações mais complexas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o uso de forma intencional de força física ou poder, seja de forma real ou ameaça, contra si, outro indivíduo, ou mesmo contra um grupo ou comunidade, em que resulte ou possa resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento de forma deficiente ou privação.

Uma das formas de violência que tem atingido cada vez mais famílias de diversas classes econômicas e sociais no Brasil, e que tem repercutido quase que diariamente nos noticiários, é a violência doméstica, a violência contra a mulher. Neste contexto, Cunha e Pinto (2023) destacam que a violência doméstica é definida como sendo a agressão contra mulher, em determinado ambiente, seja ele doméstico, familiar ou de intimidade, que tem finalidade específica de objetivar a mulher, ou seja, de retirar seus direitos. Vejamos, ainda, o que dispõe a Lei 11.340, amplamente conhecida como “Lei Maria da Penha”:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

(Brasil, Lei nº 11.340, 2006).

O protocolo de feminicídios da Paraíba, publicado pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH, 2021) aponta que a cultura da violência contra as mulheres se reproduz de forma persistente, na sociedade em geral, na família e nas instituições, o que traz sofrimento para as mulheres, assim como para seus filhos e gera impactos negativos ao desenvolvimento humano e econômico, pois, por vezes, tais mulheres

são retiradas do seu ambiente de trabalho. Além disso, ocorre a oneração aos sistemas de assistência social, de saúde, econômico e de segurança pública.

No que se refere à violência doméstica no Brasil, mesmo diante dos esforços do poder público na formulação de políticas de segurança voltadas à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher, os dados ainda revelam um cenário de crescimento desses crimes. De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), as taxas de registro de diferentes delitos com vítimas do sexo feminino - como homicídio e feminicídio (consumados e tentados), agressões decorrentes de contextos de violência doméstica, ameaças, perseguições, violência psicológica e estupro - apresentaram aumento em 2023, em comparação ao ano anterior. Além disso, observa-se que:

Quando somadas, as modalidades de violência descritas acima chegam a 1.238.208 mulheres, somente em 2023. E em comparação com os dados de 2022, a violência contra a mulher cresceu, com a exceção do crime homicídio, que caiu 0,1%. A diminuição do homicídio, que em números absolutos corresponde a quatro casos a menos do que em 2022, totalizando 3.930 mortes, ainda é quase irrisória, por mais que seja relevante quando se considera individualmente cada mulher. A diminuição dos homicídios é matizada também pelos feminicídios, que cresceram 0,8% em relação ao ano anterior, sendo 1.467 mulheres mortas por razões de gênero, o maior número já registrado desde a publicação da lei nº 13.104/2015, que tipifica o crime (FBSP, 2024, p. 134).

As agressões advindas de violência doméstica aumentaram, no ano de 2023, em comparação ao ano de 2022, sendo 258.941 mulheres vítimas, indicando um crescimento de 9,8%. O aumento no número de mulheres vítimas de ameaça foi em 16,5%. Bem expressivo também foi o aumento dos registros de violência psicológica, de 33,8%. Apresentou-se também um aumento de 34,5% no crime de *stalking*², perseguição. (FBSP, 2024).

Tais dados revelam um problema que tem crescido e que necessita cada dia mais da atenção e envolvimento da sociedade, assim como dos poderes públicos em desenvolver e aperfeiçoar políticas voltadas para a proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência.

2.1 Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o seu ciclo

Mesmo com o advindo da tecnologia, onde as violências cada vez mais têm sido levadas ao conhecimento de um maior número de pessoas, como as guerras, terrorismo,

² *Stalking* é o crime tipificado no código penal brasileiro em seu artigo 147-A, como sendo a conduta de perseguir alguém, de forma reiterada e por qualquer meio, ameaçando a sua integridade física ou psicológica, diminuindo a sua capacidade de locomoção ou, de qualquer maneira, invadindo ou perturbando a sua liberdade ou privacidade.

distúrbios civis, que são televisionados, dentre outros tipos, ainda existe um grande número de atos de violência que ocorre sem ser visto nos lares, locais de trabalho, até mesmo em instituições sociais e médicas, onde muitas vítimas, por motivos diversos, como convenções ou pressão social, são obrigadas a manter em silêncio suas experiências de violência sofrida. (Dahlberg; Krug, 2006).

Apesar desse possível silêncio da vítima, com relação à violência sofrida, Guimarães e Pedroza (2015) dissertam que a violência doméstica contra a mulher tem sido uma problemática que cada vez mais tem preocupado a sociedade brasileira, ganhado um maior espaço nas pautas e discussões da sociedade. Mesmo não sendo um problema contemporâneo, a sua visibilidade política e social ainda se mostra recente, apontando-se a gravidade e seriedade quando se fala em violência que mulheres sofrem quando envolve relações de afeto.

A violência doméstica contra a mulher pode acontecer tanto em vias públicas como no ambiente do lar, da casa, sendo muitas vezes praticada pelo esposo ou companheiro, assim como pelo pai ou padrasto. Ela pode atingir qualquer mulher, sendo muitas vezes um problema negligenciado, desculpado ou mesmo negado pelo autor da violência (Lôbo; Carvalho, 2013).

As formas da violência domésticas são diversas e muitas vezes complexas. Dentre elas pode-se mencionar a violência física, psicológica, sexual e patrimonial. O Instituto “Maria da Penha” (IMP), disserta que esses meios de violência são complexos e perversos, tendo como característica o fato de não serem isolados uns dos outros, gerando graves consequências para a mulher. Qualquer um desses atos constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciado (IMP, 2023).

A violência física pode ser compreendida como qualquer ação que atinja a integridade ou saúde física da mulher. Essas ações podem ser espancamentos, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por arma de fogo ou mesmo queimaduras, estrangulamento, dentre outras (IMP, 2023).

Já violência psicológica é uma forma de abuso tão agressiva e prejudicial quanto o tipo de violência física, porém mais difícil de ser reconhecida e ainda que não deixe marcas físicas, ela deixa em suas vítimas cicatrizes psicológicas profundas, afetando drasticamente a sua autoconfiança e autoestima (Lôbo; Carvalho, 2013).

Além das formas de violências domésticas citadas anteriormente, outro tipo comum sofrido pelas mulheres é a violência sexual. De acordo com Velloso (2013), a violência sexual pode ser entendida como qualquer conduta do agressor que constranja a mulher a participar

ou manter relação sexual contra a sua vontade, mediante ameaça, coação ou uso da força, ou a ação que induzam a mulher a comercializar sua sexualidade, bem como a proibição de uso de métodos contraceptivos, entre outras. “É um tipo de violência que gera medo, culpa e vergonha, o que dificulta muitas mulheres de denunciá-la” (Velloso, 2013, p. 31).

Outro tipo de violência doméstica é a do tipo moral, que seria toda conduta de calúnia, injúria ou difamação, sofrida pela mulher. Além desses tipos, ainda existe aquela sofrida por muitas mulheres e que às vezes não recebem a devida importância, tendo em vista seu poder dominador e violador de direitos como as demais, é a violência patrimonial. Vejamos o que diz Andrade e Barranquera (2024):

A violência patrimonial pode ser entendida como ações que impeçam a mulher de guardar, adquirir ou dispor de bens e valores. Essa violência é exercida de diversas formas, como destruição dos instrumentos de trabalho, retenção do salário, controle de custeio das necessidades pessoais e até mesmo no estelionato amoroso. (Andrade; Barranquera, 2024, p. 25).

Ao analisarmos a problematização da violência doméstica e toda a complexidade inserida nesse contexto, é importante conhecermos as fases desse tipo de violência. De acordo com o manual *Enfrentando a Violência contra a Mulher* (Brasil, 2005), a violência doméstica percorre na maioria das vezes um ciclo de três fases, porém as situações em cada uma delas podem se desenvolver de forma diferenciada em cada caso.

A primeira fase é a da construção da tensão no relacionamento, em que acontecem incidentes menores como crises de ciúmes, agressões verbais, destruição de objetos, dentre outros. Nesta fase a mulher busca acalmar seu agressor, com docilidade, sendo prestativa, e atentando em realizar seus caprichos, ou mesmo busca sair do caminho da figura agressora. A vítima tem o sentimento de que pode fazer algo para impedir o aumento da raiva de seu agressor, sentindo-se até responsável pelos atos violentos de seu marido ou companheiro, acreditando que ela precisa fazer as coisas de maneira correta e assim então os atos de violência podem cessar (Brasil, 2005).

A segunda fase é a da explosão da violência, com descontrole e destruição. Neste estágio há presença de agressões agudas, é quando a tensão chega no alto grau ocorrendo os atos mais graves. A relação entre ambos se torna conturbada, com atos de descontrole e destruição. Em alguns casos, exausta pelo medo, ansiedade e raiva, a mulher ao perceber que esta segunda fase se aproxima, termina provocando os atos violentos. Por experiência, essa mulher já sabe que essa é a fase mais curta e que após segue-se a fase 3, que é a da lua-de-mel (Brasil, 2005).

Nesta terceira fase, a da lua-de-mel, ocorre o arrependimento do agressor. Passado o período da agressão física, ele se mostra com remorso e medo de perder a mulher. Poderá fazer promessas, pedido de perdão, agradecer com presentes, demonstrar que é culpado e apaixonado. Faz a promessa de ser o homem de outrora, por quem ela se apaixonou e que não voltará a ser violento (Brasil, 2005).

Neste sentido, Saffioti (2015) nos traz uma visão sobre a violência doméstica, em como é complexo para a mulher romper com o ciclo da violência:

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência, cuja utilidade é meramente descritiva. Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias (Saffioti, 2015, p. 84).

Mostra-se importante conhecer a complexidade desse fenômeno, as fases do ciclo e a dificuldade que muitas vezes as mulheres, por estarem inseridas nesse contexto de agressões, não conseguem enxergá-lo claramente ou mesmo reconhecer o seu companheiro por quem nutre laços de afeto como um agressor, ou quando o faz, muitas vezes acredita e espera que ele mude suas atitudes mediante suas promessas e juras de amor.

2.2 Principais marcos legais de proteção às mulheres

A violência contra a mulher é um problema estrutural que exige esforços contínuos da sociedade, do Estado e das instituições de segurança e saúde. O enfrentamento dessa realidade passa pela implementação de dispositivos legais, políticas públicas específicas, ampliação da conscientização e pela garantia de suporte adequado às vítimas, contribuindo para diminuir esse tipo de violência.

Com o avanço do protagonismo feminino, impulsionado pelas lutas feministas, as mulheres passaram a ocupar posições de destaque nas discussões sociais e políticas. No Brasil, especialmente a partir do final do século XX, os debates se concentraram na saúde reprodutiva, abordando temas como mortalidade materna, gravidez indesejada, aborto e doenças sexualmente transmissíveis. Contudo, à época, ainda havia uma carência de dispositivos legais essenciais no âmbito da justiça e da segurança para garantir uma proteção mais ampla e eficaz às mulheres. Atualmente, esse cenário tem evoluído, com avanços

significativos na legislação e na ampliação dos direitos femininos, conforme apontado no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2013).

Um avanço significativo, foi a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, considerada a primeira política pública de segurança específica para o enfrentamento da violência contra a mulher, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011). Essa medida demonstrou a necessidade de um atendimento policial especializado, com base na identidade da vítima. Segundo Gerhard (2014), a criação das DEAMs foi um passo essencial, mas sua eficácia depende da atuação de políticas complementares, como programas de acompanhamento das vítimas e fiscalização das medidas protetivas.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou outro avanço na busca pela justiça e equidade para as mulheres no país. Esse marco legal assegura direitos e proteção, promovendo a igualdade de gênero e criando mecanismos de defesa dos direitos das mulheres. Em seu artigo 5º, inciso I, a Constituição garantiu a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, eliminando normas discriminatórias. A igualdade formal assegurada pela Constituição nem sempre resulta em uma igualdade material efetiva, tornando necessárias políticas públicas que garantam a aplicação prática desses direitos (Bourdieu, 2012).

Em 2003, a Secretaria de Políticas para as Mulheres se destacou pela eficácia na criação de políticas, programas e ações voltadas à saúde, educação, cultura, igualdade de gênero e diversidade. Ainda no mesmo ano, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 10.778, que determinou a notificação obrigatória de todos os casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos e privados em todo o país. Além disso, foi criado o Disque 180, um canal de atendimento gratuito para denúncias e orientações sobre violência contra a mulher.

Apesar dos avanços alcançados e dos esforços contínuos para promover os direitos das mulheres e combater a desigualdade de gênero, a realidade ainda evidencia uma necessidade urgente e prioritária: garantir que as mulheres vivam com mais dignidade e cidadania. Conforme assevera Gerhard (2014, p. 84) a impunidade e a reincidência da violência somente podem ser combatidas por meio de um monitoramento eficaz e da implementação de políticas de fiscalização contínuas.

No campo legislativo, podemos destacar importantes avanços na proteção das mulheres contra a violência doméstica. Em 2002, a Lei nº 10.455 permitiu a aplicação de medidas cautelares, oferecendo uma resposta mais imediata e eficaz para proteger as vítimas.

Posteriormente, dois anos depois, em 2004, a Lei nº 10.886 trouxe um avanço ao estabelecer uma pena mínima de detenção para a lesão corporal leve nos casos de violência doméstica, garantindo punições mais severas para tais crimes. Essas mudanças legislativas foram essenciais para fortalecer o arcabouço jurídico de proteção às mulheres, criando uma base sólida que culminaria na promulgação da Lei Maria da Penha.

Sob essa perspectiva, a Lei nº 11.340/2006, sancionada em 7 de agosto de 2006 e amplamente conhecida como “Lei Maria da Penha”, foi instituída em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu reiteradas agressões no âmbito doméstico. A referida norma jurídica simboliza não apenas a sua trajetória em busca de justiça, mas também a luta de inúmeras mulheres por reconhecimento, dignidade e efetiva proteção estatal frente à violência de gênero. Com o intuito de garantir proteção a todas as mulheres, independentemente de raça, orientação sexual, religião ou condição social, a lei tipifica a violência doméstica em cinco categorias — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — possibilitando uma abordagem mais ampla do fenômeno e contribuindo para a efetiva aplicação da legislação.

No Brasil, antes da promulgação da Lei Maria da Penha, os crimes de violência contra a mulher eram considerados de menor potencial ofensivo. Dessa forma, sua persecução penal dependia da representação da vítima e poderia ser resolvida por meio de transação penal, conforme estabelecido pela Lei nº 9.099/1995. Essa classificação resultava em punições mais brandas para os agressores. Saffioti (2004) destaca que essa abordagem contribuiu para a banalização da violência doméstica, permitindo que os agressores evitassem punições mais severas.

Na incessante luta pelos direitos das mulheres e na busca pela erradicação da violência de gênero, foi instituída em 2015 a Lei nº 13.104/2015, conhecida como a "Lei do Femicídio". Essa lei introduziu a tipificação do feminicídio no Código Penal Brasileiro, definindo-o como o assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, ou seja, por serem mulheres. Estabeleceu penas mais severas aos acusados, com punições de reclusão que variam de 12 a 30 anos, dependendo das circunstâncias do crime.

A criação dessa lei representou um avanço, pois proporcionou maior visibilidade à motivação de gênero nos homicídios contra mulheres, ressaltando a necessidade de penas mais severas e de um tratamento diferenciado pelo sistema de justiça (Gerhard, 2014).

Por fim, nessa luta constante pelos direitos das mulheres, a Lei nº 13.641/2018 estabeleceu a punição para o agressor que descumpre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Essa lei criminalizou o descumprimento dessas medidas, impondo uma pena de três meses a dois anos de detenção. Antes dessa alteração, o descumprimento era tratado apenas como desobediência, o que resultava em punições mais brandas, dificultando a proteção eficaz das vítimas.

Portanto, faz-se necessário destacar que, apesar dos referidos diplomas legais, a luta pela preservação dos direitos das mulheres deve ser contínua e incessante, pois a implementação dessas normas ainda enfrenta desafios no cotidiano da sociedade. Não basta apenas criar leis, é necessário garantir sua aplicação efetiva por meio da fiscalização e do fortalecimento das políticas públicas.

2.2.1 Lei Maria da Penha: Medidas protetivas de urgência

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece medidas protetivas de urgência com o objetivo de garantir a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O artigo 22 da lei define as obrigações do agressor, detalhando as medidas que podem ser aplicadas pelo juiz para proteger a vítima. O artigo 23, por sua vez, complementa a legislação ao tratar da possibilidade de revisão ou modificação dessas medidas conforme as circunstâncias.

O artigo 24-A (Lei nº 14.994/2024) aborda as violações das medidas protetivas, estabelecendo que o descumprimento pode resultar em sanções severas, com penas de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, além de multa, reforçando a importância do cumprimento dessas medidas para garantir a proteção da mulher.

As medidas protetivas de urgência desempenham um papel crucial na segurança das mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo uma resposta rápida e eficaz diante de situações de risco iminente. Essas medidas podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e de contato com a vítima, sendo fundamentais para interromper o ciclo de violência, proporcionando à mulher o suporte necessário para sua proteção e recuperação.

De acordo com os dados trazidos pelo 18º Anuário de Segurança Pública (2024), em 2023, no Brasil, foram concedidas 540.255 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco) medidas protetivas de urgência. Especificamente na Paraíba, foram concedidas 8.736 (oito mil setecentos e trinta e seis) medidas, representando um aumento de 28,8% em relação ao ano anterior.

Além disso, a lei favorece a integração de políticas públicas entre diferentes órgãos e serviços, como saúde, assistência social e segurança pública, garantindo um atendimento mais completo e eficaz às mulheres em situação de violência. Assim, afirma Vasconcelos (2021) que:

É demasiadamente importante a participação do Estado, no sentido de uma intervenção extrapenal no combate à violência contra a mulher, de maneira a não deixar a resolução do problema a cargo do Código Penal. É necessária uma participação efetiva e eficaz, promovendo condições favoráveis de proteção, políticas públicas, ações e programas que assegurem uma vida livre de violência. (Vasconcelos, 2021, p. 18).

O cumprimento da Lei Maria da Penha e a efetividade das medidas protetivas de urgência enfrentam uma série de desafios complexos e multifacetados. Nesse contexto, a atuação da Polícia Militar, especialmente na fiscalização das medidas protetivas, desempenha um papel fundamental na mitigação das consequências da violência doméstica e na promoção da segurança pública.

Além de acompanhar as vítimas, a PM também tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das determinações judiciais, garantindo que as medidas de proteção sejam efetivamente cumpridas e contribuindo para a segurança das mulheres em situação de risco.

3 ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA PARAÍBA

No dia 07 de agosto de 2019, por meio do decreto nº 39.343, após assinatura de um termo de cooperação técnica firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça Estadual, foi implementado o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), que se constitui em uma política pública do Estado da Paraíba para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A finalidade do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha é promover o acolhimento e monitoramento de mulheres acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por

Medidas Protetivas de Urgência. Suas ações ocorrem de forma preventiva e comunitária, sob a coordenação da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana em parceria com a Secretaria de Segurança e Defesa Social (SESDS), por meio da Polícia Militar, Polícia Civil, e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), conforme estabelece o art.1º do decreto nº 39.343 de 2019. Segundo Grossi (2021), a eficácia da intervenção estatal na proteção à mulher está diretamente ligada à integração entre polícia, justiça e assistência social.

A Polícia Militar é um ator imprescindível na composição dessa rede de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, sua participação ocorre através da Patrulha Maria da Penha. Esse efetivo policial foi instituído no mesmo dia, 7 de agosto de 2019, só que por meio do Decreto nº 39.342, que criou o Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GESAP) da Polícia Militar da Paraíba, ao qual a patrulha está subordinada. Como apontam Spaniol e Grossi (2014) a fiscalização das medidas protetivas pela Polícia Militar tem um impacto significativo na redução da reincidência da violência doméstica.

A Patrulha Maria da Penha (PMP) é uma unidade de policiamento especializado da Polícia Militar, criada para atuar no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), com o propósito de executar ações direcionadas ao cumprimento da Lei Maria da Penha. O policiamento especializado é uma estratégia indispensável para garantir a segurança das vítimas e fortalecer a rede de proteção à mulher (Gerhard, 2014). A principal missão da Patrulha Maria da Penha é, através da execução de um policiamento ostensivo preventivo, monitorar e fiscalizar a fiel observância das Medidas Protetivas de Urgência.

O Art. 3º, do decreto nº 39.343 de 2019, estabelece quais são objetivos da Patrulha Maria da Penha:

- I – Prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- II - Promover a cooperação mútua entre os órgãos signatários na área de formação, com a capacitação de policiais militares na execução de patrulhas ostensivas e protetivas especializadas, com o fim de qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, com foco na prevenção e repressão a atos de violações dos direitos humanos das mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- III – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- IV - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres inseridas na Patrulha Maria da Penha, bem como proceder aos encaminhamentos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar à Rede de Atendimento no âmbito Municipal ou Estadual, conforme a natureza e as necessidades que as mulheres demandem junto aos órgãos da segurança pública;

V – Reduzir o número de registros de ocorrências de ameaças, tentativas de homicídio e homicídios contra as mulheres no Estado da Paraíba. (Paraíba, Decreto nº 39.342, 2019).

A atuação da Patrulha Maria da Penha ocorre após a mulher vítima de violência solicitar a medida protetiva de urgência na delegacia de polícia ou ser encaminhada por alguma rede de serviço ao programa. A fim de garantir a vítima uma atenção integral e proteção rápida, o boletim de ocorrência é encaminhado imediatamente ao PIPMP, que após recebê-lo toma as providências para proceder o acolhimento dessa mulher, mesmo que a medida protetiva ainda não tenha sido deferida pelo Tribunal de Justiça (FBSP, 2022).

Verifica-se assim, a busca pela celeridade no atendimento de proteção às mulheres pela Patrulha Maria da Penha, nesse intervalo de espera entre a solicitação da medida protetiva e a sua concessão, período esse em que a mulher se encontra em situação de risco.

A mulher também pode buscar o programa de forma espontânea, se encaminhado a uma de suas sedes. No primeiro momento ela é submetida a uma triagem, e é feita uma avaliação dos riscos. Ao mesmo tempo, são repassadas as informações a respeito do funcionamento do programa, e ela passa a ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar, constituída por: advogados, assistente social, psicólogo e policiais militares, de acordo com o previsto no art. 7º do decreto de implantação. Para se submeter ao PIPMP, é necessário que a mulher assine um termo de consentimento para que venha ser acompanhada, já que ela é a parte essencial desse fluxo de atendimento (FBSP, 2022).

Em um segundo instante, é agendado a visita de uma guarnição da Patrulha Maria da Penha a residência da vítima para reconhecimento da área, onde são repassadas orientações em relação a sua segurança e medidas a serem tomadas caso o agressor se aproxime. Em seguida, é estabelecida a rota de monitoramento por parte da comandante da Patrulha Maria da Penha. E por último, é feita a análise dos relatórios de visitas e todos procedimentos de encaminhamento para rede de serviço, caso necessário.

Normalmente as guarnições realizam rondas na área onde as mulheres residem e nos locais de maiores riscos em que elas podem se deparar com o agressor, e que são indicados pelas mesmas (FBSB, 2022). As equipes da Patrulha Maria da Penha, realizam as rondas de monitoramento diariamente, em um regime de plantão de 24 horas, dentro dos perímetros de maior vulnerabilidade que foram estabelecidos e podem oferecer riscos à segurança da vítima, de modo a garantir que o agressor não descumpra a medida protetiva (Vasconcelos, 2021).

Existem mulheres que buscam o programa, mas não desejam a presença da Polícia Militar nas proximidades de sua residência. Contudo, essa condição não é viável, uma vez que

o programa visa oferecer proteção integral, o que exige a aceitação do acompanhamento preventivo pelas guarnições da Patrulha Maria da Penha e pela equipe multidisciplinar. Esse formato de atuação torna o modelo adotado na Paraíba singular no país. A integração entre os diferentes setores reduz falhas na intervenção estatal e proporciona um atendimento especializado, completo e eficiente às mulheres assistidas (Vasconcelos, 2021).

O PIPMP está à disposição das mulheres 24 horas por dia, recebendo denúncias de descumprimento de medidas protetivas por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp* e de um número de telefone institucional, que são destinados exclusivamente para esse fim. Logo, as mulheres atendidas pelo programa têm a possibilidade de acionar a patrulha em situações de emergência, utilizando esses canais de comunicação para garantir uma resposta rápida e eficaz à sua proteção.

Quando o PIPM recebe alguma denúncia de descumprimento de Medida protetiva de urgência ou a vítima recorre ao programa por se vê em alguma situação de perigo, a oficial coordenadora da Patrulha Maria da Penha é imediatamente informada e, em seguida, repassa os detalhes para a guarnição de serviço, que se desloca até o local da ocorrência. Confirmando o descumprimento da medida protetiva, é prestado todo o apoio a solicitante e é feita a condução do agressor a Delegacia. Por ser um trabalho articulado em rede, o delegado responsável é informado rapidamente sobre o caso, para que facilite a chegada e acolhimento a vítima na delegacia.

O efetivo da Patrulha Maria da Penha é selecionado de forma criteriosa, é preciso que todos os policiais sejam capacitados e aprovados no Estágio de Ações Preventivas - Módulo: Patrulha Maria da Penha (EAP/MPMP) - conforme estabelecido na Resolução nº 0002/2019-CEPM, publicada no site da PMPB por meio do BOL PM³ nº 0091 de 15 de maio de 2019. O estágio tem por objetivo proporcionar conhecimentos técnicos para subsidiar a atuação dos policiais, através de uma abordagem humanizada às mulheres e um protocolo de ação.

A capacitação conta com uma carga horária de 80 horas, com conteúdo que abrangem os diversos aspectos da violência contra a mulher, em que são abordadas as seguintes disciplinas: direitos humanos das mulheres; relações de gênero; gênero e diversidade sexual; equidade racial; conduta ética, técnica e legal das instituições policiais; procedimento operacional padrão; Lei Maria da Penha; medidas protetivas de urgência, entre outros.

³ BOL PM é o boletim institucional da Polícia Militar da Paraíba, divulgado de forma interna, trata de assuntos pertinentes à corporação, para conhecimento dos seus integrantes e devida execução.

Com o intuito de aprimorar o atendimento às ocorrências de violência doméstica, a Patrulha Maria da Penha promove o projeto Polícia Parceira das Mulheres, que capacita policiais de outras unidades operacionais. A iniciativa visa orientar os policiais quanto aos protocolos de atuação diante das ocorrências, ao funcionamento do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) e à rede de atendimento estadual, capacitando-os para prevenir e reprimir qualquer ato de violação dos direitos humanos das mulheres. O curso, de caráter itinerante, é realizado em parceria com a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana e a Polícia Militar (Paraíba, 2019).

Atualmente o Programa integrado Patrulha Maria da Penha tem sedes nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e está em fase de criação na cidade de Patos. Abrangendo um total de 130 dos 223 municípios paraibanos, sendo: 27 cidades na região da grande João Pessoa; 35 na região de Campina Grande; 40 na região de Guarabira, 28 na região de Cajazeiras e futuramente 21 cidades na região de Patos. A perspectiva é que o serviço oferecido seja expandido e alcance todo o estado.

Com relação ao efetivo, a Patrulha Maria da Penha conta no ano de 2025, com o quantitativo de 61 policiais militares. As equipes são compostas geralmente por três policiais, onde de preferência deve haver uma policial feminina.

O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) é uma política pública pioneira no Brasil, desenvolvida para oferecer um atendimento integral as suas usuárias. Diferente de outras iniciativas, seu modelo não se restringe a garantir a segurança das mulheres por meio da atuação da Patrulha Maria da Penha, mas oferece um atendimento articulado, através de uma equipe multiprofissional composta por psicólogas, assistentes sociais e advogadas (Andrade, 2022). O acolhimento por essa equipe multiprofissional aliado com o patrulhamento especializado, fortalece a autonomia das mulheres, reduzindo a dependência do agressor e promovendo o rompimento do ciclo da violência (Gerhard, 2014).

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa classifica-se como documental, com abordagem quantitativa. O recorte empírico contempla o estado da Paraíba no período de 2015 a 2024, permitindo a análise de uma série histórica recente e relevante sobre violência de gênero.

A abordagem quantitativa parte da premissa de que fenômenos sociais podem ser mensurados e analisados por meio de técnicas estatísticas, o que proporciona maior precisão

na interpretação dos dados. Conforme destacam Prodanov e Freitas (2013), essa abordagem é frequentemente aplicada em pesquisas descritivas, especialmente quando se busca compreender relações de causa e efeito entre variáveis, identificar padrões e classificar processos sociais dinâmicos. Foram utilizados recursos estatísticos como percentuais e medidas de tendência central (média e moda), a fim de descrever e interpretar os dados coletados.

A pesquisa documental, conforme Gil (2008), fundamenta-se na análise de materiais que não receberam tratamento analítico ou que podem ser reinterpretados de acordo com os objetivos da investigação. Tais documentos compreendem fontes primárias — como relatórios oficiais e registros institucionais - e fontes secundárias - como tabelas estatísticas, anuários e relatórios de pesquisa.

Foram coletados dados junto ao Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, relacionados ao número de feminicídios ocorridos no estado entre 2015 e 2024. Também foram obtidas informações junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, referentes ao número de medidas protetivas de urgência concedidas no mesmo intervalo temporal, bem como junto ao Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, no que se refere às ações realizadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Além das fontes institucionais, recorreu-se à literatura especializada, incluindo livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e legislações pertinentes. Esses materiais foram acessados por meio de bases eletrônicas como Scielo, Google Acadêmico e o Portal de Periódicos da Capes. Também foi utilizado o Anuário Brasileiro de Segurança Pública como fonte complementar de dados estatísticos.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que diz respeito a área abordada por esta pesquisa, foi possível observar que o combate à violência doméstica e familiar na Paraíba é um tópico que tem atraído a atenção dos poderes públicos, os quais buscam, por meio de suas políticas, enfrentar as diversas formas de violência sofridas por mulheres em contextos domésticos e familiares.

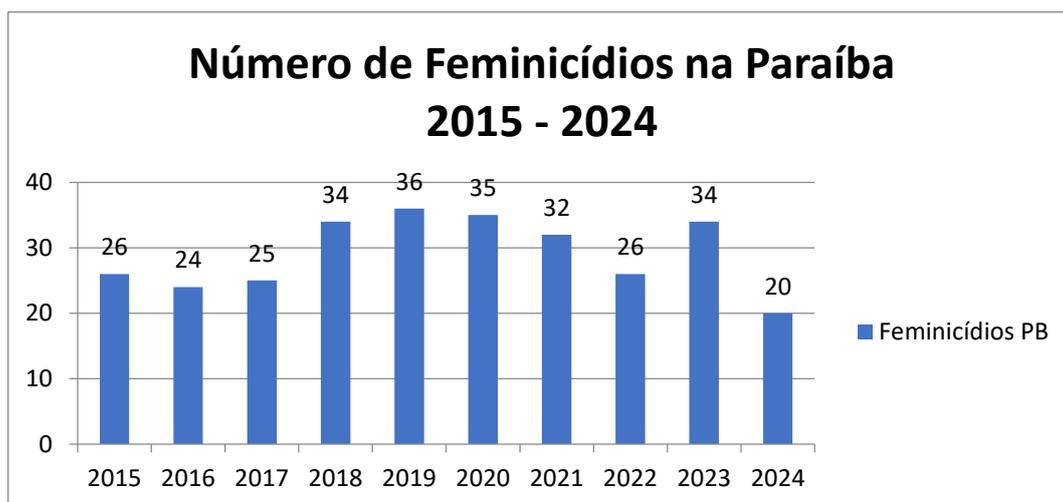
A problemática da violência contra a mulher constitui uma preocupação em âmbito nacional, que tem despertado a sociedade para o debate do tema, assim como os poderes públicos para buscarem soluções que protejam de forma eficaz a integridade das mulheres, em

suas dimensões física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, como preconiza a Lei 11.340/2006, “Lei Maria da Penha”.

A partir dos dados apresentados nesta pesquisa, relativos à violência doméstica e familiar, buscou-se analisar os impactos do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha desde sua implantação, em 2019, até o ano de 2024. Também foram examinados os registros de feminicídios no estado da Paraíba entre 2015 e 2024, com o objetivo de compreender em que medida o referido programa tem contribuído, enquanto instrumento de política pública, para o enfrentamento da violência contra a mulher. Ademais, pretende-se verificar se a atuação da Patrulha Maria da Penha, especialmente no que se refere à fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência, está associada a variações — aumento ou redução — nos índices de feminicídio no estado.

Os dados referentes ao estado da Paraíba, no que concerne ao número de feminicídios na série histórica compreendida entre 2015 a 2024, podem ser verificados no gráfico a seguir.

Figura 1 – Número de Feminicídios na Paraíba 2015-2024



Fonte: Dados da SESDS/PB, 2025.

A figura 1 apresenta o número de feminicídios na Paraíba na série histórica compreendida entre 2015 a 2024. No período analisado foram contabilizadas 292 mortes. Vale ressaltar, que a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social iniciou a filtragem dos dados a partir da implantação da qualificadora, por meio da Lei n.º 13.104/2015.

A partir dos dados apresentados no gráfico acima, é possível verificar que nos primeiros anos que antecedem a criação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (que se deu em 2019), o número de feminicídios apresentava variação com tendência de crescimento, sendo registrados 34 casos no ano de 2018. A média no número de feminicídios

nos três primeiros anos antes da implantação do programa girou em torno de 25 casos. Já nos três anos seguintes a média do crime de feminicídios foi de 35 casos, sendo o ano de 2019 o que apresentou o maior número de casos, com 36 incidências. O período compreendido de 2021 a 2023 a média apresentada foi de 30,6. No ano de 2024 observa-se uma significativa redução no número total de feminicídios, aparecendo como o ano que apresentou o menor número, com 20 registros.

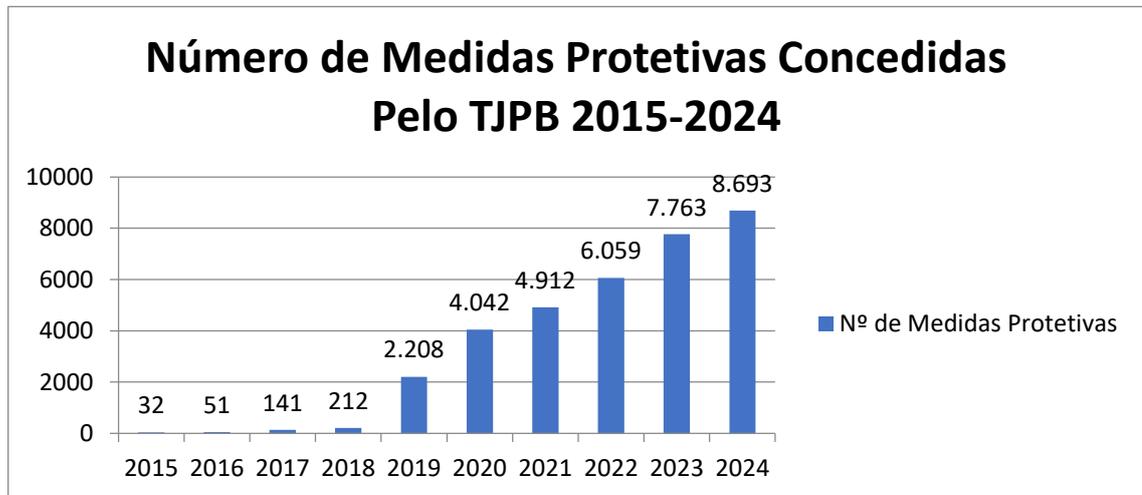
Observa-se que, no período analisado de 2015 a 2024, o ano de 2019 registrou o maior número de casos de feminicídio no estado da Paraíba, totalizando 36 ocorrências. Diante desse cenário de crescimento preocupante, o Governo Estadual implementou, ainda em 2019, o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), como estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher.

De acordo com o artigo 3º, inciso V, do Decreto nº 39.343/2019 - que institui o PIPMP-, um dos objetivos do programa é reduzir os índices de homicídios praticados contra mulheres, abrangendo desde as ameaças até os crimes tentados e consumados. Para isso, a Patrulha Maria da Penha tem como missão central o monitoramento e a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Observa-se ainda que a partir de 2020, após a implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, houve uma tendência de redução no número de feminicídios, com um aumento pontual em 2023. O menor número de casos ocorreu no ano de 2024, com 20 registros, o que representa uma redução de 41,18%, em relação a 2023. Essa tendência de redução apresentada sugere a eficácia do referido programa, porém ressalta-se a necessidade de futuras pesquisas para melhor compreensão dos dados analisados e a sua ligação com a implementação do programa.

Em se tratando dos dados referentes ao número de medidas protetivas concedidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, entre os anos de 2015 e 2024, verifica-se um aumento expressivo no decorrer dos anos. Percebe-se que em 2015 foram concedidas apenas 32 Medidas Protetivas, em 2019, ano que o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha foi criado, os números de MP passaram para 2.208. O maior registro ocorreu com a concessão de 8.693 MP em 2024, o que constitui um aumento de 293,7% em relação a 2019, como pode ser verificado no gráfico.

Figura 2 – Número de Medidas Protetivas Concedidas pelo TJPB 2015-2024



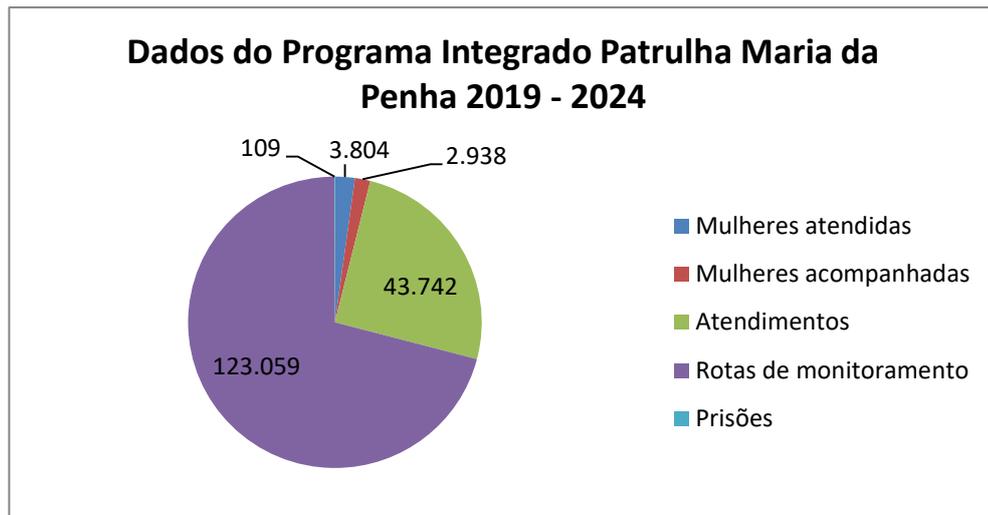
Fonte: Dados do TJPB, 2025.

Dessa forma, fica evidenciado um crescente aumento na concessão de medidas protetivas desde a criação do PIPMP, reflexo de um maior número de denúncias. Logo, esse cenário sugere o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres e que as mesmas possivelmente estão se sentindo mais seguras em denunciarem seus agressores, o que se acredita, também, contribuir para a redução do número de feminicídios.

A análise desses dados sugere que a redução no número de feminicídios pode estar associada aos impactos da atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha. Fato que reforça a importância da fiscalização das medidas protetivas e o fortalecimento das ações de acompanhamento às vítimas, já que antes da implementação do programa não existia nenhum órgão responsável por essa fiscalização, assim as medidas não eram cumpridas pelo agressor.

No período de mais de cinco anos de implementação, entre 2019 e 2024, o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha desenvolveu diversas ações relevantes no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Entre essas ações, destacam-se: 43.742 atendimentos, 3.804 mulheres atendidas, 2.938 mulheres acompanhadas em situação de risco, 123.059 rotas de monitoramento e 109 prisões por descumprimento de medida protetiva, como pode ser visto na figura 3.

Figura 3 – Dados do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha 2019-2024



Fonte: Dados do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, 2025.

Verifica-se que a Patrulha Maria da Penha executa um policiamento que não tem caráter punitivista, repressivo, mas de prevenção de novas violências. O caráter de prevenção é constatado quando se compara os números de prisões - 109, a quantidade de mulheres acompanhadas pelo programa - 2.938 e as rotas de monitoramento - 123.059. O número de prisões do agressor, representa aproximadamente 3,71% da quantidade de mulheres acompanhadas e 0,088% das rotas de monitoramento.

É importante destacar que esses números refletem uma maior visibilidade dos conflitos familiares. Além disso, retratam as respostas positivas das ações da Patrulha Maria da Penha às situações de violência contra a mulher, uma vez que, desde sua criação em 2019, nenhuma das mulheres acompanhadas pelo programa foram vítimas de feminicídio. Isso sugere que o programa protege as mulheres de forma efetiva, alcançando o objetivo estabelecido.

Vale registrar que dentro das ações de enfrentamento a violência contra a mulher, no ano de 2023, um novo indicador criminal foi criado no Estado da Paraíba, o chamado indicador violeta (Violências Letais ou de gênero contra a mulher), que monitora os seguintes tipos de violência contra mulher: violência psicológica, ameaça, lesão corporal por violência doméstica, importunação sexual, estupro, descumprimento de medida protetiva de urgência, tentativa de feminicídio, feminicídio e qualquer CVLI de mulher.

Esse indicador visa mapear todos os tipos de violência sofrida pela mulher, para que possa subsidiar as políticas de proteção desenvolvidas no estado. Tendo em vista o curto período de dois anos do indicar, o mesmo não foi analisado nessa pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a um relativo período de tempo, de busca por igualdade e de respeito aos direitos inerentes ao ser humano, como o direito à vida, as mulheres buscaram e buscam diariamente o enfrentamento à violência doméstica que por muito tempo foi negligenciada ou silenciada pelo medo do agressor ou mesmo do julgamento de uma sociedade arraigada em raízes patriarcais, mas que vem buscando ampliar o debate e os meios para prevenção e combate a esse tipo de violência, que tem também cada dia mais ganhado espaço nas discussões do desenvolvimento de políticas públicas que garantam a integridade da mulher e de combate a todo tipo de violência feminina.

Diante do contexto analisado nesta pesquisa, verificou-se a necessidade contínua de desenvolvimento e de fortalecimento de políticas públicas, legislações e outros instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica, como formas de garantia dos direitos humanos, onde o direito à vida é garantido, concedendo a mulher, a possibilidade de uma vida livre de violência, em suas diversas formas, como física, sexual, psicológica, dentre outras.

Com o intuito de garantia da integridade da mulher, prevenindo e combatendo as diversas formas de violência enfrentada pela mesma, que o governo da Paraíba em parceria com o Tribunal de Justiça, em cooperação técnica, implementa o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, como forma de cumprir o que preconiza a lei Maria da Penha e de fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, trazendo mais segurança à mulher que busca acompanhamento pelo programa.

Importa destacar que o PIPMP, atuando em diversas cidades da Paraíba desde 2019, tem apresentado resultados positivos nas ações desenvolvidas junto às mulheres acompanhadas, conforme demonstrado pelos dados desta pesquisa. Diante do êxito do programa, a meta é expandir sua atuação para outros municípios do estado, promovendo cidadania, acolhimento e acompanhamento jurídico, psicológico, social e de segurança às vítimas de violência doméstica que decidem romper com o ciclo de agressões e denunciar seus agressores.

O fato de que nenhuma mulher acompanhada pelo Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, desde a sua criação em 2019, foi vítima de feminicídio, como relatado a esses pesquisadores pela coordenadora estadual do programa, sugere o êxito desse instrumento de prevenção à violência contra a mulher na sua forma mais elevada que seria a interrupção da

vida humana, o bem jurídico de maior valor. A redução do número de feminicídios após a implementação do programa também aponta como mais um dado positivo do programa.

Ainda que não se tenha alcançado a marca de nenhum caso de feminicídio na Paraíba nos anos posteriores à criação do programa, compreende-se que toda a redução nesse tipo de crime contra a mulher é um fato que precisa ser destacado positivamente, porém se faz necessário a busca por aperfeiçoamentos das políticas já existentes e o desenvolvimento de novas ações que contribuam cada vez mais para a redução do número de feminicídios.

Nesse sentido, sugere-se outras pesquisas para uma melhor compreensão desse fenômeno de redução dos feminicídios na Paraíba após a implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e a sua relação com a atuação do referido programa.

Entende-se ainda que o aumento do número de concessão de medidas protetivas de urgência pelo Tribunal de Justiça, também sugere a importância da atuação da Patrulha Maria da Penha na fiscalização dessas medidas, assim como a sua eficácia. Percebe-se também que esse aumento pode refletir maior confiança das vítimas de violência doméstica nas ações dos poderes públicos, dentre eles os órgãos da segurança pública, como forma de garantia de seus direitos. Por fim, compreende-se que os achados da pesquisa reforçam a importância do programa analisado, embora ainda haja limitações metodológicas que exigem maior aprofundamento em estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Lozano; BARRANQUERA, Ana Carolina Rozendo. **A violência patrimonial como reflexo da dominação da mulher**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 32, n. 378, p. 25-27, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1068/390>. Acesso em: 5 mar. 2025.

ANDRADE, Kaliandra de Oliveira. A lei Maria da Penha e o regime de informação das delegacias especializadas de atendimento às mulheres na Paraíba. 2022. **Tese** (Doutorado em Ciências da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: Brasília-DF, 5 out., 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 abr. 2025.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago., 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 20 fev. 2025.

_____. **Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002.** Altera dispositivo da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 14 maio 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110455.htm>. Acesso em: 15 abr. 2025.

_____. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm>. Acesso em: 15 abr. 2025.

_____. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004.** Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 18 jun., 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2004/L10.886.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 27 set., 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 10 mar., 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 13 abr. 2025.

_____. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 4 abr., 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Lei nº 14.994, de 22 de abril de 2024.** Altera o artigo 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília-DF, 23 abr., 2024. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2024/2024/lei/L14994.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

_____. **Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.** Enfrentando a Violência contra a Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p.64, CDU 396. Disponível em: <https://www.mpdfp.mp.br/portal/pdf/nucleos/pro_mulher/manual_enfrentando_violencia.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2025.

_____. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.** Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM, 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

_____. **Secretaria de Políticas para as Mulheres.** Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2013. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.

CUNHA, Robério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica.** Lei Maria da Penha – 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 13. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: JusPODVM, 2023.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1163-1178, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 4 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Casoteca 2021-2022. **Práticas de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres:** experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://casoteca.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/09/casoteca-2021-2022.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha:** o impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo. Editora Atlas SA, 2008.

GROSSI, Miriam Pillar. Violência de gênero e políticas públicas de enfrentamento: avanços e desafios. In: MARTINS, Ana Paula Porto Noronha; MACHADO, Luciana (orgs.). **Gênero, violência e políticas públicas: desafios e perspectivas**. Curitiba: CRV, p. 23-42, 2021.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbKMvcYSTwdHDpdYhfn/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 4 mar. 2025.

IMP. Instituto Maria da Penha. **Tipos de violência**. 2023. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/tipos-de-violencia>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LÔBO, Nilra de Souza Pinheiro; CARVALHO, Elizangela da Silva. **A intervenção do assistente social nas questões da violência doméstica contra mulher**. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI-ULBRA, 2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/36779589/A_INTERVEN%C3%87%C3%83O_DO_ASSISTENTE_SOCIAL_NAS_QUEST%C3%95ES_DA_VIOL%C3%8ANCIA_DOM%C3%89STICA_CONTRA_MULHER>. Acesso em: 5 mar. 2025.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **A abordagem VPA**. Disponível em: <<https://www.who.int/groups/violence-prevention-alliance/approach>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **Anuário 2023 da Segurança e da Defesa Social na Paraíba**. João Pessoa: Governo da Paraíba, 2024. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/anuario_2023_digital_completo.pdf/view>. Acesso em: 16 mar. 2025.

_____. Diário Oficial do Estado da Paraíba. **Decreto nº 39.342** de 07 de agosto de 2019. João Pessoa: Governo do Estado, 2019. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivodigital/doe/2019/agosto/diario-oficial-08-08-2019.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. Diário Oficial do Estado da Paraíba. **Decreto nº 39.343** de 07 de agosto de 2019. Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba. João Pessoa: Governo do Estado, 2019. Disponível em:

<<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivodigital/doi/2019/agosto/diario-oficial-08-08-2019.pdf>>. Acesso em: 12 de abr. de 2025.

_____. Polícia Militar. **Resolução PMPB nº 0002/2019-CEPM**. Estabelece no âmbito da Corporação Normas para funcionamento do Estágio de Ações Preventivas - Módulo: Patrulha Maria da Penha. Boletim PM nº 0091, de 15 maio 2019. João Pessoa, 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed.—São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____. Heleieth; IARA, Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEMDH. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Protocolo de Femicídio da Paraíba**. João Pessoa: SEMDH, 2021. <Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/programas/epub_femicidio-2.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SPANIOL, Eveline; GROSSI, Miriam Pillar. Medidas protetivas de urgência e o papel da polícia: articulações entre justiça e segurança no enfrentamento à violência doméstica. In: GROSSI, Miriam Pillar; SOARES, Bárbara Musumeci (orgs.). **Violência de gênero: perspectivas interdisciplinares**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2014, p.145-160.

VASCONCELOS, Omaize Thamares Gomes de. A Polícia Militar de Paraíba e a Patrulha Maria da Penha no Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2012. 34f. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2021.

VELLOSO, Bruna Braga. A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da casa da mulher: analisando percalços, limites e potencialidades. 2013. **Trabalho de conclusão de curso** (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Polo Universitário de Rio das Ostras, 2013.